



TERMO DE NOTIFICA O

Of cio de Notifica o n  001/2020.

ASSUNTO: NOTIFICA O - INTEN O DE RESCIS O CONTRATUAL.

NOTIFICANTE: O Munic pio de ITAITINGA, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede   Av. Cel. Virg lio T vora, 1710 - Bairro Ant nio Miguel, ITAITINGA, Estado do Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  41.563.628/0001-82, atrav s da SECRETARIA DE SA DE, representada por sua Ordenadora de Despesas o Sra. Maria Iordan Silvino Pessoa.

NOTIFICADO: ATOS INCORORA OES, EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVI OS LTDA – ME, com endere o   Av. Visconde do Rio Branco – 3066, Sala 04, P tio Queluz- F tima em Fortaleza, Estado do Cear , inscrito no CNPJ sob o n  00.400.987/0001-31, representada por Francisco Rafael Almeida Mesquita, portador do CPF n  053.500.453-26.

Em observ ncia aos preceitos legais e  s clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A INTENS O DE RESCIS O DO CONTRATO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDENTANDO, que atrav s do setor de engenharia e fiscaliza o do munic pio, conforme MEMO n . 028/2020 datado de 30 de janeiro de 2020, chegou ao conhecimento desta Secretaria Municipal graves dificuldades de entendimento e tratativas sobre a execu o do contrato, incorrendo a contratada em inexecu es reiteradas na presta o do servi o;

CONSIDERANDO, relat rio t cnico emitido pelas engenheiras respons veis desta Prefeitura (seguem em anexo a esta notifica o), a obra supra, est  paralisada **desde o seu in cio em dezembro de 2019**, conforme Ordem de Servi os n . 0412.02/2019/OS, emitida em 04/12/2019 at  a presente data, o “atraso injustificado do in cio da obra” bem como a “paralisa o da obra e servi o, se deu sem justa causa e pr via comunica o   Administra o”, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso IV e V da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o poder p blico atrav s do Secret rio Municipal de Sa de, recebeu in meras reclama es de populares pela demora no in cio e continua o de execu o e encaminhamentos das obras que s o de interesse p blico not rio.

Notifica-se a inten o de rescis o do **Termo de Contrato n . 0412.02/2019/TP**, que possui como objeto “**EXECU O DE CONCLUS O DE UNIDADE B SICA DE SA DE (UBS) NO PARQUE GENEZAR  NO MUNIC PIO DE ITAITINGA/CE**”, conforme disp e o art. 79 I da Lei 8.666/93. Proveniente da Licita o na **Modalidade TOMADA DE PRE OS n  3008.01/2019/TP**.

Referida notifica o de inten o de Rescis o Contratual, possui como fundamentos  s san es previstas nos arts. 77 e 78 inc. IV, V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos **itens 17.2 da CL USULA D CIMA S TIMA** do referido contrato, entre outras.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virg lio T vora, 1710 - Bairro Ant nio Miguel - Itaitinga - Cear 

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



Em síntese, houve processo **Licitatório nº. 3008.01/2019/TP na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS**, que veio a ser **homologada em 03/12/2019**, na qual a empresa notificada vencedora firmou **Contrato em 04/12/2019** com a Notificante. Expediu-se **Ordem de Serviço** para todos os lotes em **04/12/2019**, pela notificada, para executar o objeto do contrato.

O prazo de execução dos serviços foi de **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA e CLAUSULA OITAVA** do termo de contrato.

Ora, a inércia da empresa contratada é ilógica, oposta ao senso comum, sua postura infeliz vai contra o conteúdo contido nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem um acordo visavam primordialmente o princípio da supremacia do interesse público, ou seja, trata-se de garantir por meio da Administração Pública que os atos e decisões por ela tomadas serão vinculados e direcionados a população, de modo a assegurar que os interesses privados não sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo. Não é difícil visualizar o cumprimento desse fundamento pela Municipalidade quando o motivo da licitação foi justamente a **EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO PARQUE GENEZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** que por sua vez, tem caráter de urgência, visto que sua finalidade é atendimento ao interesse público e população que necessita melhor acesso a saúde. Porém, a Empresa pouco se importou com o cumprimento de sua obrigação, tratando com descaso a responsabilidade assumida por ela.

É visível, a falta de compromisso da Contratada para com o contrato firmado entre ela e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto à execução da obra objeto do contrato, ou mesmo sem qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993 que rege esta convenção.

Em face à demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato.

Não obstante o poder público através do Secretário Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações



decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Noticiamos ainda, as razões apresentadas pelo setor de engenharia e fiscalização do Município com as razões técnicas em anexo.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o **prazo legal de 05 (cinco) dias úteis** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, alínea "e" do art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Para que V.Sa, apresente as razões e argumentos que entender cabíveis para o caso. Informo que será realizada publicação na imprensa oficial para garantir a publicidade dos atos dessa notificação.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Transcorrido o prazo *in albis*, sem manifestação da empresa, providencie-se a abertura de procedimento administrativo, com fundamento no inciso III, do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, para fins de aplicação da penalidade administrativa de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Itaitinga (CE), 31 de janeiro de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa

MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE

MEMO nº 028/2020

Itaitinga, 30 de Janeiro de 2020.

A Senhora,
Maria Iordan Silvino Pessoa
Secretária de Saúde

Prezada Senhora,

Através do presente documento, na qualidade de órgão fiscalizador de obras de engenharia civil contratadas pelo Município de Itaitinga, notificamos que a empresa ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com endereço à Av. Visconde do Rio Branco - 3066, Sala 04, Pátio Queluz - Fátima em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, representada por Francisco Rafael Almeida Mesquita, portador do CPF nº 053.500.453-26, denominada CONTRATADA para EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO PARQUE GENEZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 3008.0112019/TP, contrato Nº 0412.02/2019/TP, até a presente data, não deu início à obra, tampouco se apresentou por meio de representantes à Sala Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura para eventuais esclarecimentos.

Ressaltamos que na data de hoje (30/01/2020) completam exatamente 57 (cinquenta e sete) dias da emissão da Ordem de Serviço para início da referida obra, assinada em 04/12/19.

Atenciosamente,

Daniela Mª Cândido Pinheiro Muniz
Engenheira Civil - RNP 0609101870

Mª Isabel M. Cavalcante de Araújo
Arquiteta e Urbanista - CAU A98548-1